



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO N°
0004/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 13/01/2017

HORA: 14:14

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a reorganização
administrativa e quadro de cargos do
Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE,

Mensagem nº 004 /2017

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais legisladores, o qual **dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Quadro de Cargos Comissionados e das Funções De Confiança Gratificadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que reformula a estrutura administrativa e cargos do Serviço de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, com o objetivo de reduzir custos e aprimorar a máquina pública, visando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos.

O **Poder Executivo** para atender e completar a nova sistemática de legislação, evitando-se constantes alterações na lei base da estrutura da Administração Indireta, encaminha o presente Projeto de Lei, onde está inserida nova estrutura administrativa, além do quadro de cargos públicos, referências e demais disposições administrativas funcionais.

O apensado texto legal e seus respectivos anexos completam a nova sistemática de excelência na prestação dos serviços públicos, otimizando os recursos e facilitando o andamento do trabalho.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

3
R

Mensagem nº /2017

continuação

fls. 02

Consignamos, ainda, que a propositura em exame, guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas e nossa Constituição Federal e está devidamente adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial acompanhada da anexa estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF), bem como da declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF).

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Ficará mantido expressamente o Anexo I da Lei Complementar 142/2009, no que pertine aos cargos e empregos públicos permanentes do SAAE de Cordeirópolis.

Considerando, finalmente, que, para a consecução da Reorganização Administrativa, a Administração Pública Municipal Indireta necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao Exmº. Sr.
Vereador Laerrte Lourenço
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº
de 13 de janeiro de 2017.

***DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A organização administrativa da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**CAPÍTULO I
ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 2º - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I - **DIRETORIAS**: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a sua secretaria municipal ou órgão da administração indireta vinculado. As diretorias, através de seus diretores, substituem os Secretários nas suas ausências e afastamentos, dentro das suas respectivas atribuições.

II - **SETORES ADMINISTRATIVOS**: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação, subordinando-se diretamente às Secretarias.

III - **COORDENADORIAS**: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da diretoria e/ou setor administrativo que integram, subordinando-se diretamente a coordenadoria, quando existir, caso contrário, direto à sua secretaria municipal.

IV - **DIVISÕES**: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C nº /2017

continuação

fls. 02

CAPÍTULO II **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Art. 3º) - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente Executivo, composto por:

- a) Divisão de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Suprimentos e Compras;
- c) Divisão de Processamento de Dados.
- d) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
 - e) 1. Serviço de Contabilidade;
 - f) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Setor Administrativo de Comunicação Social;

III. Setor Administrativo Jurídico, de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:

- a) 1. Divisão de Lançamentos e Dívida Ativa.

IV. Diretoria Executiva de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:

- a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
- a) 1. Serviço de Produção de Água;
- b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
 - b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética

Art. 6º) – Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;

continua



II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;

III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único – As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

VIII - articular-se com entidades atuanles no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

continua



XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV- subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º) - Compete às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo, além de:

a) dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário;

b) dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto;

c) dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas às análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água;

d) dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

TÍTULO II **DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

8
X

P.L.C nº /2017

continuação

fls. 05

Art. 8º) - O quadro de cargos públicos comissionados e de confiança, bem como, suas respectivas referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;
Anexo II - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Art. 9º) - Para efeitos desta Lei, o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é considerado Agente Político Municipal, nomeado pelo Prefeito e por ele exonerado quando assim julgar conveniente.

Art. 10) - O subsídio do Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis será fixado por lei específica.

Art. 11) - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12) - Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13) - Todo servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retorno ao seu cargo efetivo de origem.

Art. 14) - Os cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências, são os constantes do Anexo I, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações, que permanecem vigentes.

Parágrafo Único: Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15) – Para os cargos constantes do Anexo I, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos II.

Art. 16) - Fica vedada à acumulação remunerada de Cargos em Comissão ou de Funções Gratificadas, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 17) – Quando da acumulação de cargos com um em comissão, deverá o empregado optar por apenas um dos vencimentos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

9
F

P.L.C nº /2017

continuação

fls. 06

Art. 18) – Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Presidente Executivo, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 19) – A jornada de trabalho será adequada às necessidades de trabalho de cada área, podendo inclusive ser realizada por escala, nos finais de semana.

Art. 20) - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente a sua direção, chefia ou assessoramento.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21) – São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 22) - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) para enviar ao Legislativo Municipal Lei Complementar referente às atribuições dos Cargos Públicos Comissionados definidos na presente Lei e seus Anexos.

Art. 23) – O quadro de cargos da presente Lei incorpora os cargos criados por legislações anteriores, com a devida atualização da nomenclatura.

Art. 24) - Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 25) – Os cargos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 26) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27) – Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

J
continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C nº /2017

continuação

fls. 07

Art. 28) - Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 29) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 30) - Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem as novas Estruturas Administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, orçamentos, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei Orçamentária vigente, através de regulamentos, remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, podendo remanejar e alterar suas denominações e atribuições por Decreto e da mesma forma, autorizado a transferir competências e atribuições de Departamentos ou Órgãos de igual equivalência, podendo inclusive extinguir Órgãos.

Art. 31) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Art. 32) - Revogam-se as disposições anteriores em contrário, em especial as Leis Complementares nº 140, de 30 de abril de 2009 e 142, de 30 de abril de 2009, permanecendo em vigência seu Anexo I, no que tange aos cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências nele constantes, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

11
P

Reforma Administrativa no Município de Cordeirópolis

Administração Indireta - Poder Executivo

(Lei Complementar n.º 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos			
Impactos ¹	2017	2018	2019
Orçamentário / Financeiro – SAAE	19.160,97	20.310,55	21.592,18

Pelo cálculo da soma dos últimos orçamentos foi constado que existe um crescimento aproximado de R\$ 19.160,90 no corrente exercício, tomando como base os anos de 2016.

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2017, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 2017

JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Ordenador de despesa



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

12
X

Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior aprovação:

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor a ser impactado	2017	19.160,97
Valor da Receita Corrente Líquida prevista	2017	5.370.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2017	0,36%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2017	0,45%

Metodologia para cálculo do Caixa

(=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016 (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) =>	-1.126.000,00
(+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017	5.370.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017	4.244.000,00

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa para o exercício de	2018	20.310,55
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2018	5.638.500,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2018	0,36%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2018	0,36%

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa para o exercício de	2019	21.592,18
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2019	5.920.425,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2019	0,36%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2019	0,36%

Cordeirópolis - SP, 12 de janeiro de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
oc

À
MESA PARA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
19 / 01 /2017
CORDEIRÓPOLIS, 16/janeiro/2017
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 16/01/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido em sessão extraordinária de 19 / 01 / 2017

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14
a

PARECER JURÍDICO nº 006/2017 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 002/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - QUADRO DE CARGOS - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

O Município de Cordeirópolis, através do Exmo. Prefeito Municipal, encaminha a essa A. Casa de Leis, projeto de Lei Complementar que visa a reorganização administrativa e quadro de cargos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis.

Em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo aduz que o objetivo do referido projeto de Lei Complementar é reduzir custos e aprimorar a máquina pública, visando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos.

Requereu, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 40 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que o Excelentíssimo Prefeito requereu fosse o respectivo projeto apreciado com urgência, nos termos do artigo 40 da LOMC, já que a Câmara Municipal de Cordeirópolis encontra-se de recesso legislativo, conforme os termos do artigo 39 da LOMC.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15
A

Sobre a urgência, entendo ser possível a convocação da sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, já que o Regimento Interno dessa A. Casa, dispõe em seu artigo 145 sobre esse particular.

No mais, deverá ser observado o disposto no artigo 147 do Regimento Interno para sua convocação.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada.

Verdadeiramente, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar quais e tais auxiliares lhe são proveitosos e assim compor o seu funcionalismo, criando e preenchendo os cargos que se fizerem necessários à adequada realização das atividades administrativas, sempre em prol do interesse público.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para a criação de cargos, empregos e funções públicos na Administração Direta e Autárquica é exclusiva do prefeito, nos exatos termos dos artigos 49, I e II e 81, VIII da LOMC:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas;

(...)

Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)

VIII – prover e extinguir os cargos, empregos públicos, e as funções públicas municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16/11

Voltando os olhos para a propositura, verifica-se que a proposta é a reorganização da estrutura administrativa do SAEE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, contudo, e, especialmente porque não se trouxe aos autos quais são as atribuições de cada um dos cargos públicos comissionados definidos nessa propositura – o que deverá ser feito em até 90 dias, nos termos do proposto artigo 22 - é praticamente impossível nesta sede, onde se faz o confronto em abstrato do texto proposto com o texto constitucional, aferir se na prática seria necessário que tais cargos fossem ou não por provimento em comissão.

Noutros dizeres, ainda que se traga os descriptivos dos cargos e funções se possa extrair que os cargos em comissão se voltam à definição de uma “política administrativa”, somente no plano de concreção fática da norma é que se poderá verificar se o comprometimento político/ideológico e de fidelidade dos ocupantes de tais cargos para com a autoridade nomeante extrapola o comum dever de lealdade às instituições públicas inerente a todo o funcionalismo público e assim justifiquem a livre nomeação dos mesmos.

Registre-se, ainda, que o projeto veio acompanhado do estudo de impacto financeiro-orçamentário, o que é exigido pelos artigos 15; 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

No mais, com relação ao presente projeto de lei complementar retroagir seus efeitos à 1º de janeiro de 2.017, caso aprovado, tenho que muito embora a regra geral adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada em razão do princípio da irretroatividade, no presente caso, a norma pretendida não confronta com a norma anterior, nem mesmo causa qualquer ofensa ao direito adquirido ou a coisa julgada, razão pela qual entendo não haver óbice quanto à sua aprovação.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PA

Aliás, Carlos Roberto Gonçalves¹ afirma que a irretroatividade das leis não possui caráter absoluto, por razões de políticas legislativas, que por sua vez podem recomendar que, em determinadas situações, a lei seja retroativa, atingindo os efeitos dos atos jurídicos praticados sob o império da norma antiga.

Logo, a regra é que a lei só pode retroagir, para atingir fatos consumados quando não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, e quando o legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos passados, mesmo que a palavra “retroatividade” não seja usada².

Ainda, nos termos do artigo 46, parágrafo segundo, inciso IV, da LOMC, foi observado, *in casu*, o veículo normativo adequado, qual seja, a lei complementar, por se tratar de disciplina de cargos, funções e empregos públicos, sendo que para aprovação dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Assim sendo, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 002/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 16 de Janeiro de 2.017.



ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

PROTOCOLO N°
00002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/01/2017 HORA: 09:30
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 2/2017 Dispõe sobre a
reorganização administrativa e quadro de

¹ Gonçalves, Carlos Roberto. *Direito Civil, volume I: parte geral.* 6 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, pag. 60

² Gonçalves, Carlos Roberto. *Direito Civil, volume I: parte geral.* 6 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, pag. 61



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

* V I S T A *

Em 18 / 01 / 2017, abro vista deste processo à Comissão de Temporária de Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/01/2017 HORA: 12:38
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Anexo do Projeto de Lei
Compelmentar nº 2/2017

PROTÓCOLO N°
00065/2017

Anexo do Projeto de Lei
Compelmentar nº 2/2017

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
Gabinete do Presidente	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	PRESIDENTE EXECUTIVO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHIEFF DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
SETOR ADMINISTRATIVO JURÍDICO, DE LANÇAMENTOS E DÍVIDA ATIVA	CHEFE DO SFTOR DE JURÍDICO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

QUADRO DE REFERÊNCIA E VALORES		
REFERÊNCIA	VALOR	
A-1	R\$ 6.986,87	
A	R\$ 4.415,21	
B-1	R\$ 3.299,00	
C	R\$ 2.126,44	
FG-4	R\$ 1.088,00	
FG-3	R\$ 850,00	
FG-2	R\$ 777,00	
FG-1	R\$ 650,00	

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de janeiro de 2017

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 • Fone: 19 3556.9900 • Fax: 19 3556.9934 • Cx. Postal 18 • CEP: 13 490 970



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

DR

Projeto de lei Complementar nº 2

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei Complementar realizar a reorganização administrativa e Quadro de Cargos Comissionados e das Funções de Confiança Gratificadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Inobstante o projeto esta de acordo com a legislação vigente, verifica-se que os anexo do artigo 8º, não foram apresentados no processo principal, devendo portanto ser providenciado e apresentado na forma de emenda aditiva para a aprovação completa da lei.

Em sendo assim, essa Comissão é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, e o anexo se tempestivamente apresentado, a comissão recebe na forma de emenda, devendo ser apreciado pela Plenário, que é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

Ver. Cleverton Nunes Menezes
Vereadora PMDB

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/01/2017 HORA: 16:47
Autoria: Comissão Temporária de Representação da Câmara
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2017 Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 004/2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

H

Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Organica do Municipio de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinaria, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

- 1) - Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.
- 2) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros. conforme específica e dá providências correlatas.
- 3) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias correlatas.
- 4) Dispões sobre a reorganiza ção administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e da outras providenciaqs correlatas.
- 5) - Autoriza a abertura de credito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.
- 6) - Autoriza o Municipio de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.
- 7) - Dispõe sobre a extirção da Autarquia Pública Municipal Hospital e maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e da outras provindencias correlatas.
- 8) - Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

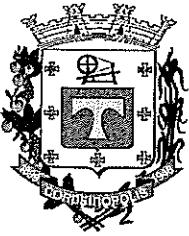
Ao

Exmo Sr.

Vereador Laerte Lourenço

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 • Fone: 19 3556.9900 • Fax: 19 3556.9934 • Cx. Postal 18 • CEP: 13490 970



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CONVOCAÇÃO

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoca os Srs. Vereadores, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício nº 004/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para sessão extraordinária, a se realizar no dia **19 de janeiro de 2017, às 19 horas**, onde tomará posse o vereador José Antonio Rodrigues, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

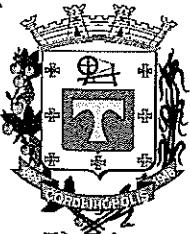
2) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

3) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

4) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

5) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

6) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
2

7) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

8) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a decorative oval border.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

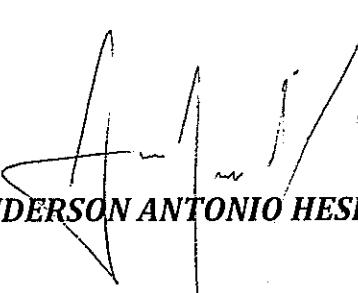


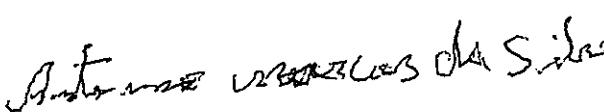
Câmara Municipal de Cordeirópolis

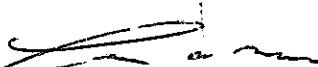
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

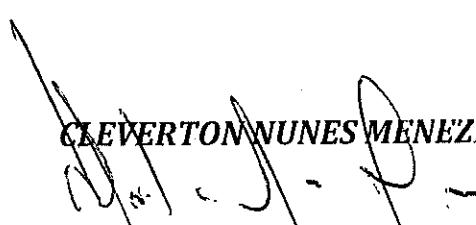
29

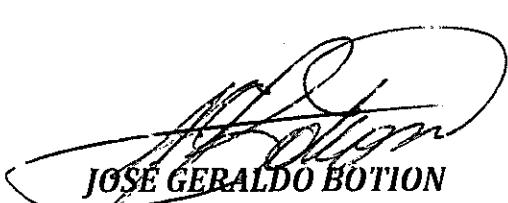
Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:

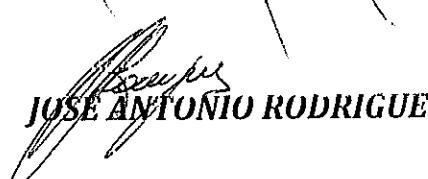

ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL


ANTONIO MARCOS DA SILVA


CÁSSIA DE MORAES


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSE GERALDO BOTON


JOSE ANTÔNIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

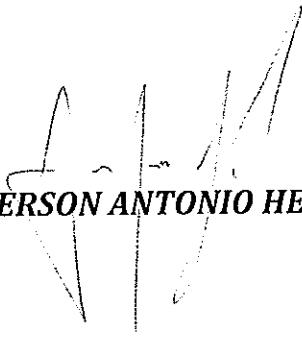


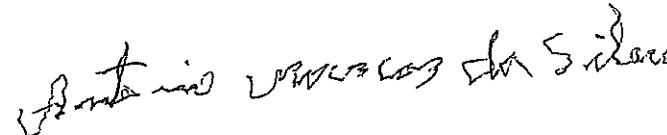
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

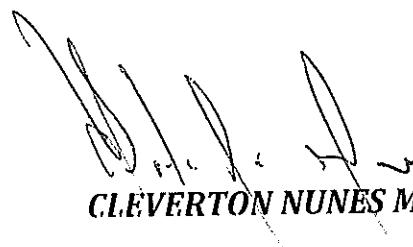
28

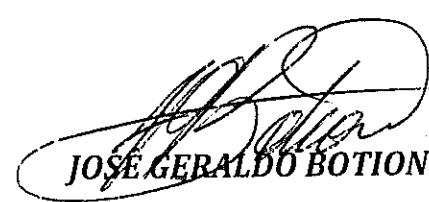
Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:


ANDERSON ANTONIO HESPAÑHOL

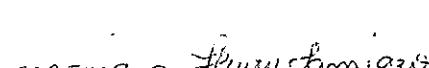

ANTONIO MARCOS DA SILVA

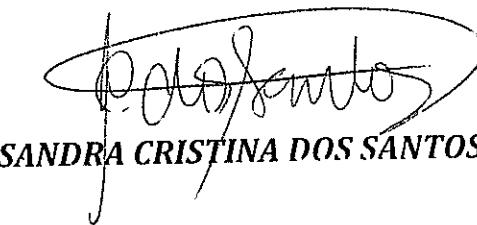

CÁSSIA DE MORAES


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSE GERALDO BOTION


JOSE ANTÔNIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JR

Projeto de lei Complementar nº 2

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO.

Considerando que o projeto de lei complementar foi apreciado em sessão legislativa extraordinária no início da legislatura e durante o recesso.

A Comissão Temporária de Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis que representa a Câmara durante o recesso se manifesta nos termos do art. 206 do Regimento Interno.

Em sendo assim, nos termos da Lei Complementar 95/98, a qual determina que a redação do texto legal se paute pela "clareza, precisão e ordem lógica, nos termos do artigo 59 da Constituição Federal apresenta a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º) – A organização administrativa da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JR

CAPÍTULO I

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º) - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I- DIRETORIAS: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a sua secretaria municipal ou órgão da administração indireta vinculado. As diretorias, através de seus diretores, substituem os Secretários nas suas ausências e afastamentos, dentro das suas respectivas atribuições.

II – SETORES ADMINISTRATIVOS: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação, subordinando-se diretamente às Secretarias.

III - COORDENADORIAS: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da diretoria e/ou setor administrativo que integram, subordinando-se diretamente a coordenadoria, quando existir, caso contrário, direto à sua secretaria municipal.

IV - DIVISÕES: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

CAPÍTULO II

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 3º) - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PL

pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente Executivo, composto por:

- a) Divisão de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Suprimentos e Compras;
- c) Divisão de Processamento de Dados.
- d) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
 - e) 1. Serviço de Contabilidade;
 - f) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Setor Administrativo de Comunicação Social;

III. Setor Administrativo Jurídico, de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:

- a) 1. Divisão de Lançamentos e Dívida Ativa.

IV. Diretoria Executiva de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:

- a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
 - a) 1. Serviço de Produção de Água;
- b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
 - b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

39

Art. 6º – Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;

II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;

III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único - As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

39

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a analise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV - subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo, além de:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3R

- a) dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário;
- b) dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto;
- c) dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas às análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água;
- d) dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

TÍTULO II *DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS*

CAPÍTULO I *DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS*

Art. 8º) - O quadro de cargos públicos comissionados e de confiança, bem como, suas respectivas referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Anexo II - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Art. 9º) - Para efeitos desta Lei, o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é considerado Agente Político Municipal, nomeado pelo Prefeito e por ele exonerado quando assim julgar conveniente.

Art. 10) - O subsídio do Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis será fixado por lei específica.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

32K

Art. 11) - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12) - Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13) - Todo servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retorno ao seu cargo efetivo de origem.

Art. 14) - Os cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências, são os constantes do Anexo I, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações, que permanecem vigentes.

Parágrafo Único: Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15) – Para os cargos constantes do Anexo I, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos II.

Art. 16) - Fica vedada à acumulação remunerada de Cargos em Comissão ou de Funções Gratificadas, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 17) – Quando da acumulação de cargos com um em comissão, deverá o empregado optar por apenas um dos vencimentos.

Art. 18) – Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Presidente Executivo, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 19) – A jornada de trabalho será adequada às necessidades de trabalho de cada área, podendo inclusive ser realizada por escala, nos finais de semana.

Art. 20) - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente a sua direção, chefia ou assessoramento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21) – São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 22) - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) para enviar ao



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

33R

Legislativo Municipal Lei Complementar referente às atribuições dos Cargos Públicos Comissionados definidos na presente Lei e seus Anexos.

Art. 23) – O quadro de cargos da presente Lei incorpora os cargos criados por legislações anteriores, com a devida atualização da nomenclatura.

Art. 24) - Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 25) – Os cargos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 26) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27) – Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28) – Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 29) – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 30) - Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem as novas Estruturas Administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, orçamentos, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei Orçamentária vigente, através de regulamentos, remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, podendo remanejar e alterar



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

341

suas denominações e atribuições por Decreto e da mesma forma, autorizado a transferir competências e atribuições de Departamentos ou Órgãos de igual equivalência, podendo inclusive extinguir Órgãos.

Art. 31) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Art. 32) - Revogam-se as disposições anteriores em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 140, de 30 de abril de 2009 e 142, de 30 de abril de 2009, permanecendo em vigência seu Anexo I, no que tange aos cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências nele constantes, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar n.º 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
GABINETE DO PRESIDENTE	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	PRESIDENTE EXECUTIVO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
SETOR	CHEFE DO SETOR DE JURÍDICO	1	B-1	LIVRE	COMISSÃO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

35
R

**ADMINISTRAÇÃO JURÍDICO,
DE LANÇAMENTOS
E DÍVIDA
ATIVA**

ESCOLHA
A

ÀO

DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1	A-1	LIVRE ESCOLH A	COMISS ÃO
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	C	LIVRE ESCOLH A	COMISS ÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

QUADRO DE REFERÊNCIA E VALORES		
REFERÊNCIA	VALOR	
A-1	R\$	6.986,87
A	R\$	4.415,21
B-1	R\$	3.299,00
C	R\$	2.126,44



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

362

FG-4	R\$ 1.088,00
FG-3	R\$ 850,00
FG-2	R\$ 777,00
FG-1	R\$ 650,00

Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS

Ver. Cleverton Nunes Menezes
Vereadora PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

37

Autógrafo nº 3283

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - A organização administrativa da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

CAPÍTULO I **ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 2º - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I - **DIRETORIAS**: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a sua secretaria municipal ou órgão da administração indireta vinculado. As diretorias, através de seus diretores, substituem os Secretários nas suas ausências e afastamentos, dentro das suas respectivas atribuições.

II - **SETORES ADMINISTRATIVOS**: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação, subordinando-se diretamente às Secretarias.

III - **COORDENADORIAS**: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da diretoria e/ou setor administrativo que integram, subordinando-se diretamente a coordenadoria, quando existir, caso contrário, direto à sua secretaria municipal.

IV - **DIVISÕES**: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

CAPÍTULO II **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Art. 3º - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal nº 744, de 29



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

38A

de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente Executivo, composto por:

- a) Divisão de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Suprimentos e Compras;
- c) Divisão de Processamento de Dados.
- d) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
 - e) 1. Serviço de Contabilidade;
 - f) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Setor Administrativo de Comunicação Social;

III. Setor Administrativo Jurídico, de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:

- a) 1. Divisão de Lançamentos e Dívida Ativa.

IV. Diretoria Executiva de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:

- a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
- a) 1. Serviço de Produção de Água;
- b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
 - b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética

Art. 6º) - Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;
- II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;
- III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único - As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3/2

fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV - subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programado;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo, além de:

a) dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário;

b) dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

UOR

problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto;

c) dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas às análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água;

d) dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

TÍTULO II *DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS*

CAPÍTULO I *DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS*

Art. 8º - O quadro de cargos públicos comissionados e de confiança, bem como, suas respectivas referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Anexo II - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Art. 9º - Para efeitos desta Lei, o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é considerado Agente Político Municipal, nomeado pelo Prefeito e por ele exonerado quando assim julgar conveniente.

Art. 10) - O subsídio do Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis será fixado por lei específica.

Art. 11) - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12) - Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13) - Todo servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retorno ao seu cargo efetivo de origem.

Art. 14) - Os cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências, são os constantes do Anexo I, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar nº. 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações, que permanecem vigentes.

Parágrafo Único: Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15) - Para os cargos constantes do Anexo I, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos II.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

61R

Art. 16) - Fica vedada à acumulação remunerada de Cargos em Comissão ou de Funções Gratificadas, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 17) - Quando da acumulação de cargos com um em comissão, deverá o empregado optar por apenas um dos vencimentos.

Art. 18) - Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Presidente Executivo, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 19) - A jornada de trabalho será adequada às necessidades de trabalho de cada área, podendo inclusive ser realizada por escala, nos finais de semana.

Art. 20) - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente a sua direção, chefia ou assessoramento.

TÍTULO III CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21) - São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 22) - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) para enviar ao Legislativo Municipal Lei Complementar referente às atribuições dos Cargos Públicos Comissionados definidos na presente Lei e seus Anexos.

Art. 23) - O quadro de cargos da presente Lei incorpora os cargos criados por legislações anteriores, com a devida atualização da nomenclatura.

Art. 24) - Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 25) - Os cargos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

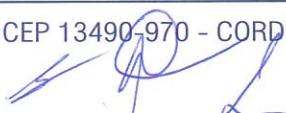
Art. 26) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27) - Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28) - Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 29) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

62

com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 30) - Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem as novas Estruturas Administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, orçamentos, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei Orçamentária vigente, através de regulamentos, remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, podendo remanejar e alterar suas denominações e atribuições por Decreto e da mesma forma, autorizado a transferir competências e atribuições de Departamentos ou Órgãos de igual equivalência, podendo inclusive extinguir Órgãos.

Art. 31) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Art. 32) - Revogam-se as disposições anteriores em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 140, de 30 de abril de 2009 e 142, de 30 de abril de 2009, permanecendo em vigência seu Anexo I, no que tange aos cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências nele constantes, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar n.º 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP					
ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
Gabinete do Presidente	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	2	C	LIVRE ESCOLH	COMISSÃO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

UFR

				A	
	PRESIDENTE EXECUTIVO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLH A	COMISSÃO
SETOR ADMINISTRATIVO JURÍDICO, DE LANÇAMENTOS E DÍVIDA ATIVA	CHEFE DO SETOR DE JURÍDICO	1	B-1	LIVRE ESCOLH A	COMISSÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1	A-1	LIVRE ESCOLH A	COMISSÃO
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	C	LIVRE ESCOLH A	COMISSÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

QUADRO DE REFERÊNCIA E VALORES		
REFERÊNCIA	VALOR	
A-1	R\$	6.986,87
A	R\$	4.415,21
B-1	R\$	3.299,00
C	R\$	2.126,44
FG-4	R\$	1.088,00
FG-3	R\$	850,00
FG-2	R\$	777,00
FG-1	R\$	650,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

LMR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Plenário "Vereador Irio Alves" do Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy para a realização da sessão extraordinária, da convocação extraordinária, da primeira sessão legislativa da décima sétima legislatura, sob a presidência do vereador Laerte Lourenço, sendo secretárias as vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos. Esta sessão se realiza por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 004/2017. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Em seguida, em função do Ato da Mesa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a suspensão do mandato do vereador Rinaldo de Lima e convocação do suplente e dá providências correlatas, foi chamando o 1º Suplente da coligação PCdoB-PMDB, José Antonio Rodrigues, para tomar posse no cargo de vereador, que apresentou declaração de bens e diploma da Justiça Eleitoral, leu o compromisso regimental, assinou o termo de posse e foi declarado empossado, assumindo a sua cadeira. Foi lido pela 1ª Secretaria o ofício do Sr. Prefeito Municipal requerendo convocação do Legislativo para a votação dos Projetos de Lei Complementar nº 1 a 3/2017 e Projeto de Lei nº 1 a 5/2017 e pela 2ª Secretaria o edital de convocação extraordinária no recesso. Abriu-se a Ordem do Dia com os seguintes itens: Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, a vereadora Cássia de Moraes falou especificamente sobre o art. 31 do projeto, dizendo que o item estabelece itens diferentes de classificação para o cargo de Procurador Municipal dentro do quadro de pessoal da Prefeitura, ressaltando que a medida foi, de forma equivocada, muito debatida nas redes sociais, e após apuração junto ao Executivo e a Assessoria Jurídica esclareceu-se que esta medida dará competitividade à Prefeitura, evitando que os procuradores do município deixem os empregos, em busca de melhores colocações, visando sanar a lacuna existente no quadro de profissionais desta área; disse que causou estranheza haver burburinho nas redes sociais apenas uma hora de protocolo deste projeto; disse que tal ação visa iniciar a otimização do serviço público municipal, garantindo competitividade e valorização do funcionalismo público; citou os art. 4º e 12 do projeto de lei, destacando o incentivo aos servidores, com progressão salarial e oferta de cursos de aperfeiçoamento, e que a lei prevê a criação de um Plano de Cargos e Salários, que já espera isso há muito tempo, falando nesta oportunidade também como funcionária pública; disse que pediu pessoalmente ao Prefeito para que todos os funcionários tenham um plano de carreira, já que são merecedores; pediu que conversem com ela para esclarecer as dúvidas, evitando colocar comentários em redes sociais. Geraldo Botion disse que aprova o projeto, que vem acompanhado de parecer jurídico, bem preparado, lembrando da Lei nº 1569, de 24 de novembro de 1989, de autoria do ex-Prefeito Odair Peruchi, dizendo que o plano que está sendo modificado, e muita coisa deve ser remodelada, foi feito nesta época, inclusive com a participação do atual Prefeito Municipal enquanto Chefe de Gabinete.

CR L

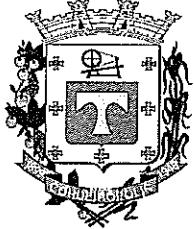


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

452

dizendo que não havia sistema de saúde no município, sendo de responsabilidade deles a criação do sistema que ainda existe, dando atendimento à população nos últimos anos, mas nesta mudança de governo o Sr. Prefeito Municipal resolveu criar um sistema de saúde mais completo, que irá atender a população, dar condições para que as pessoas tenham facilidade, ao contrário de tudo que acontece hoje; que neste novo sistema todos irão trabalhar tranquilos e todos terão o atendimento necessário, dizendo que espera que o novo plano dê certo. Anderson Hespanhol solicitou retificação na convocação para constar que é uma "sessão legislativa extraordinária". Disse que pegou a estrutura de 2016 comparando com 2017, se preocupando com o impacto orçamentário e a redução de cargos, destacando que haverá uma redução de R\$ 1,125 milhões; que o Prefeito que entrou deve ter as suas pessoas, independente de quem seja, para que seja organizado o sistema, pessoas de confiança; disse que irá fiscalizar para ver se a redução de gastos irá acontecer; disse que irá confiar neste momento e verificar posteriormente se as medidas propostas foram executadas; disse que, no seu caso, fariam diferente, visando atender às pessoas que ganham menos, mas estão somente dois sendo valorizados, os Procuradores do Município; ressaltou que espera que as pessoas que ganham menos também sejam valorizadas, até a criação de um plano de carreira adequado; ressaltou que está apoiando o projeto mas vai fiscalizar. Mariana Fleury Tamiazo disse que analisou o projeto, considerando que a reestruturação administrativa é importante; citou que as descrições e atribuições dos cargos deveriam estar na lei de criação e não em lei futura, conforme o art. 87; disse que o índice atual de pessoal está acima de 54%, não permitindo aumento de despesas, ainda assim, está se dando reajuste de 30% aos advogados, dizendo que cada cargo deve ser valorizado, mas da forma correta; que foram contratados em 2008, automaticamente passando para o nível II; eles já recebem 20% das execuções fiscais e honorários de sucumbência, que não é do seu agrado; que houve aumento salarial do Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, com uma gratificação de 25%; disse que, na lei vigente, existem onze cargos de secretário e dois adjuntos, na proposta em discussão, estão sendo aumentados para treze; que houve aumento nas remunerações de assessores, além da criação de cargos de Assessor Executivo, com salários mais elevados que os secretários; que foram criados diversos cargos de chefia em diversas pastas; que foram criados dois cargos de assessor para cada secretário, com custos acrescentados de mais de R\$ 50 mil por mês; que a lei gera despesas em R\$ 720 mil, aumentando os cargos de livre escolha, chegando a 140 postos de trabalho; que a situação atual é complicada, não só no município como no Brasil, e poderia ser reduzido mais, especialmente nos pontos citados; que a redução de despesas poderia ser maior, e, mesmo assim, seria valorizado cada qual no seu cargo. Cássia de Moraes disse que a redução de secretarias foi feita no governo anterior, sendo que agora as secretarias voltarão ao normal, sendo que secretários estão cuidando de duas ou até três pastas com um só salário. Cleverton Menezes disse que aprova o projeto, dizendo que o impacto dele é de R\$ 1,1 milhão é negativo, gerando economia; que atualmente existe um secretário ocupando três secretarias sem gastos; que diversas comissões no outro governo recebiam sem prestar serviços, gastando dinheiro da população; que o prefeito veio para mudar e consertar e hoje Cordeirópolis está em boas mãos, já que foram cortadas várias secretarias que andavam fechadas, devolvendo muitos imóveis que estavam locados; disse que é favorável aos procuradores, e não só eles; que existem outros setores que precisam ser



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

46K

valorizados, como o Corpo de Bombeiros e os guardas municipais; que mais tarde o direito de todos será atendido, sem gastar com aquilo que alguns só pegavam; que havia muitas comissões com muito gasto e ninguém fazia nada; concluiu dizendo que apoia a propositura. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que insere artigo no projeto, renumerando os seguintes. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Geraldo Botion disse que não recebeu informações sobre a emenda mas vota favorável da mesma forma. **Emenda nº 2, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que altera o art. 67 do projeto. Em discussão, a vereadora disse que houve uma emenda substitutiva, onde o setor passa o desenvolvimento rural e o bem estar animal passa a ser o art. 67; disse que a emenda retrata uma nova era na causa animal em Cordeirópolis, para garantir um novo olhar da administração pública, com a criação de uma nova coordenação, atentando-se às causas ambientais e à causa do bem estar animal; lembrou que existem várias pessoas que se preocupam com a causa, tendo o cuidado com os animais, vendo muitos abandonados; que é um assunto novo que, com certeza, nesta administração, haverá políticas públicas para este atendimento. Anderson Hespanhol disse que todos os vereadores não receberam cópias, somente os representantes da comissão de representação tomaram conhecimento. O Sr. Presidente disse que as emendas foram enviadas a todos através de email para conhecimento. Mariana Fleury Tamiazo confirmou o recebimento deste email na data de hoje. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1.** Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que a Comissão de Representação solicitou à Prefeitura dados que faltavam no projeto e o documento recebido se transformou nesta emenda. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Após a votação, o Sr. Presidente informou que a Comissão de Representação recebeu, na forma de emenda, o documento encaminhado pelo Executivo. **Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras

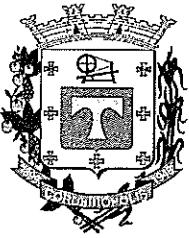


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

471

providências correlatas. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que, com 25 anos na área da saúde, é um projeto está de acordo com a sua opinião; disse a estrutura da prefeitura e do hospital não se combinam e geram custos, e a aprovação do projeto facilitará o dia a dia do seu setor; que a há muito tempo questiona a existência da autarquia, e, agora, teve oportunidade de abordar esta questão, dizendo que as mudanças vão ser positivas. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Emenda nº 1, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera a redação do art. 2º. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita pelo fato que a Secretaria de Saúde não tem personalidade jurídica própria, somente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Anderson Hespanhol disse que não sabia da emenda; que o Regimento obriga a cópia e distribuição dos documentos da Ordem do Dia; parabenizou a emenda, dizendo que a estrutura do hospital deve ser integrada à prefeitura, mediante lotação na Secretaria de Saúde. O Sr. Presidente questionou se havia necessidade de ler a emenda e não houve reação. Em votação nominal, a emenda foi **rejeitada por cinco votos**, dos vereadores Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos, com **três favoráveis**, dos vereadores Anderson Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo. **Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências. Em discussão, Cássia de Moraes disse esperar que o prefeito, para o próximo ano, dê um melhor olhar para as entidades, especialmente a ACESAC e ACORAC, que necessitam de subvenções, pedindo ao Presidente que as leis de subvenções e convênios sejam aprovados no fim de cada ano, para que o ano comece com a lei aprovada, sem prejudicar o plano de trabalho das entidades, que pode atingir os mais necessitados. Cleverton Menezes disse que toda instituição precisa de subvenções, pelo trabalho social digno que prestam a população; parabenizou às entidades pelos serviços prestados na cidade e a todos que contribuem a ajudam as instituições. Mariana Tamiazo disse que o projeto é importante, pois valoriza e incentiva as instituições, considerando-o muito mais que merecido, dizendo feliz e favorável pelos repasses. Antonio Marcos parabenizou a todos os vereadores e a todos que estão ouvindo; disse que são importantes para o município pelo trabalho social envolvido, sendo beneficiado pessoalmente com o trabalho da ACORAC e lembrando do trabalho realizado pela "Guarda Mirim", esperando que ele seja estendido futuramente a todas as pessoas, valorizando a família. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica. Em discussão, ninguém se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Emenda nº 1, que altera parte do Quadro III do referido projeto**. Em votação



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

48R

simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Em discussão, Cássia de Moraes agradeceu o fato de que, pela primeira vez, a Prefeitura está ajudando a Orquestra da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, que está sendo subsidiada, o que dará continuidade à iniciativa, que poderia ter parado pela falta de doações devido à crise econômica; que está muito feliz com o projeto e os jovens e músicos da orquestra estão radiantes com a proposta deste projeto. Geruldo Botion disse que é interessante para toda a sociedade o trabalho desenvolvido, que vem se aprimorando a cada ano, acrescentando a orquestra, deixando a todos orgulhosos quando das apresentações, citando aquela que foi realizada na Paróquia de Nossa Senhora da Assunção no Bairro do Cascalho. Disse que o trabalho da orquestra é necessário, onde as crianças se unem, procurando conviver cada dia mais o momento de aprendizado. Parabenizou a vereadora Cássia de Moraes e ao seu assessor Paulinho, dizendo que a cidade terá um parecer favorável de toda a região e todo o Estado, pois custa muito para se formar uma equipe destas; disse que um animal, quando nasce, logo se levanta e mama, mas só irá fazer um movimento sozinho após quatro anos, com orientação adequada e treinamento; disse que a inteligência do homem precisa chegar muito mais perto para se equiparar ao animal; disse que a orquestra é necessária e tem muito orgulho dela. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1, da Comissão Temporária de Representação**, que dá nova redação ao art. 6º do projeto. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 2, da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera o § 1º e 2º do art. 1º do projeto. Em discussão, a autora solicitou a leitura da justificativa da emenda, para que a bolsa seja concedida a todos os estudantes de faculdades não só em Cordeirópolis mas da cidade que onde moradores de Cordeirópolis estejam estudando. Em discussão, Cássia de Moraes disse que o projeto é para faculdades e cursos técnicos de Cordeirópolis; que os vereadores não podem criar qualquer "erário" para o Executivo, ressaltando que ela se refere aos cursos superiores e técnicos que serão implantados no município; que, se for aberto, o volume de bolsas serão muito grande, atendendo, por exemplo, uma pessoa que irá estudar em outra cidade fazendo Medicina; disse que o projeto foi criado para os cursos superiores e técnicos que serão instalados na cidade. Mariana Fleury Tamiazo disse que é favorável ao projeto, questionando se os cursos a serem instalados na cidade serão pagos. Respondeu o vereador Cleverton Menezes que a faculdade será paga e antes muitas pessoas que faziam a faculdade reclamavam e foi ela que foi tirada da cidade; que agora ela irá com um valor mais baixo, sendo paga 30%, 20% a menos do que era pago antes. O Sr. Presidente pediu à vereadora Mariana Tamiazo solicite aparte, sendo concedido pelo orador. Mariana Tamiazo disse que os estudantes irão cursar a faculdade na cidade, com quatro cursos muito bons, mas o texto original do projeto priva os estudantes de Cordeirópolis a realizar um sonho de cursar uma faculdade que não existe na cidade; disse esperar que a faculdade cresça, continue, tenha mais cursos e vagas para os





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

692

moradores, achando limitada a abrangência da bolsa, que deveria ser um pouco mais ampla; que não sabe quantas são as bolsas a serem oferecidas, nem o nível de seleção dos beneficiários, reafirmando que a bolsa deveria ser mais ampla e o município tem estrutura suficiente para cuidar da quantidade de bolsas maiores aos estudantes. Geraldo Botion disse que na década de 1980, quando foi prefeito pela primeira vez, recebeu muitas cobranças para custeio do transporte de estudantes que frequentavam estabelecimentos em outras cidades, num momento em que a cidade faltava muito em educação, precisando ir para Limeira, Araras, Rio Claro, etc.; que criou projeto de lei dando 50% do valor do transporte escolar a todos os alunos que estudavam fora do município até uma distância determinada, o que agradou a todos, aumentando a participação dos alunos, que era guardado para fazer o final de semana dele, que é direito dele, o que não havia condições; que sonhou com isso que está sendo feito agora, de aumentar o grau escolar da população e, com certeza, isto será feito, e havendo continuidade, pode-se chegar a um nível universitário mais alto financiado pelo município. O Sr. Presidente retornou a palavra ao orador. Cleverton Menezes disse que o importante é a faculdade voltar, uma coisa que era da população e foi tirada; disse que o prefeito irá trazer a "nossa faculdade" de volta para Cordeirópolis. Em votação simbólica, a emenda foi **rejeitada por cinco votos a três**. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, para registro dos trabalhos legislativos.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes
1^a Secretária

Sandra Cristina dos Santos
2^a Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

50k

Ofício nº 8/2017 - CMC

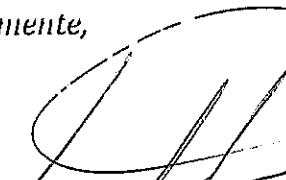
Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3283, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº2/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº 9012017	
DATA 20/01/2017		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	RS _____	Guia nº _____
Certidão	RS _____	Guia nº _____
Soma	RS _____	Guia nº _____

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS SP

	COORDENADOR DE POLÍTICAS ESPORTIVAS	8	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
OBRAS PLANEJAMENTO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS URBANÍSTICOS	2	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO	1	A	ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SERVICOS PÚBLICOS	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	D	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	2	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	FG-2	ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
MEIO AMBIENTE	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE ECOLOGIA	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	CONFIANÇA
	COORDENADOR DE SAÚDE ANIMAL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	CONFIANÇA
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*

ANEXO III**TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS COMISIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUADRO DE REFERÊNCIA E VALORES	
REFERÊNCIA	VALOR
A-1	R\$ 6.986,87
A	R\$ 4.415,21
B-1	R\$ 3.299,00
C	R\$ 2.126,44
FG-2	R\$ 850,00
FG-1	R\$ 650,00

Lei Complementar nº 238 de 20 de Janeiro de 2017

DISPÔE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – A organização administrativa da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I
ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º – As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I- DIRETORIAS: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a sua secretaria municipal ou órgão da administração indireta vinculado. As diretorias, através de seus diretores, substituem os Secretários nas suas ausências e instâncias, dentro das suas respectivas atribuições.

II – SETORES ADMINISTRATIVOS: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação, subordinando-se diretamente às Secretarias.

III – COORDENADORIAS: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da diretoria e/ou setor administrativo que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir, caso contrário, direto à sua secretaria municipal.

IV – DIVISÕES: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

CAPÍTULO II
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 3º – A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal nº 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente Executivo, composto por:

- a) Divisão de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Suprimentos e Compras;
- c) Divisão de Processamento de Dados;
- d) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
- e) 1. Serviço de Contabilidade,
- f) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Setor Administrativo de Comunicação Social;

III. Setor Administrativo Jurídico, de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:

- a) 1. Divisão de Lançamentos e Dívida Ativa.
- b) IV. Diretoria Executiva de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:
- c) a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
- d) b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
- e) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética

Art. 6º – Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

I – representá-lo em todas as Instituições Judiciais, administrativas ou em qualquer lugar.

II – fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;

III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único. As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I – promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniados existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II – programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III – representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV – fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V – avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI – promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV - subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessões de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do seu programa;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Compete às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo, além de:

a) dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário;

b) dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta de esgotos;

c) dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas as análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água;

d) dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

TÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Art. 8º - O quadro de cargos públicos comissionados e de confiança, bem como, suas respectivas referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Anexo II - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

- Para efeitos desta Lei, o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é considerado Agente Político Municipal nomeado pelo Prefeito e por ele exonerado quando assim julgar conveniente.

Art. 10 - O subsídio do Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis será fixado por lei específica.

Art. 11 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13 - Todo servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retorno ao seu cargo efetivo de origem.

Art. 14 - Os cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências, são os constantes do Anexo I, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações, que permanecem vigentes.

Parágrafo Único: Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15 - Para os cargos constantes do Anexo I, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos II.

Art. 16 - Fica vedada à acumulação remunerada de Cargos em Comissão ou de Funções Gratificadas, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 17 - Quando da acumulação de cargos com um em comissão, deverá o empregado optar por apenas um dos vencimentos.

Art. 18 - Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Presidente Executivo, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 19 - A jornada de trabalho será adequada às necessidades de trabalho de cada área, podendo inclusive ser realizada por escala, nos finais de semana.

Art. 20 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente a sua direção, chefia ou assessoramento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 22 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) para enviar no Legislativo Municipal Lei Complementar referente às atribuições dos Cargos Públicos Comissionados definidos na presente Lei e seus Anexos.

Art. 23 - O quadro de cargos da presente Lei incorpora os cargos criados por legislações anteriores com a devida atualização da nomenclatura.

Art. 24 - todos os enquadramentos necessários dos funionários, sia virtude das mudanças previstas nesta lei serão estabelecidos através do Portaria do Executivo Municipal.

Art. 25 - Os cargos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27 - Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 30 - Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem as novas Estruturas Administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, orçamentos, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei Orgânica vigente, através de regulamentos, renúncias, transposições de recursos de uma unidade para outra ou abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, podendo romanejar e alterar suas denominações e atribuições por Decreto e da mesma forma, autorizado a transferir competências e atribuições de Departamentos ou Órgãos de igual equivalência, podendo inclusive extinguir Órgãos.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Art. 32 - Revogam-se as disposições anteriores em contrário, em especial as Leis Complementares nº 140, de 30 de abril de 2009 e 142, de 30 de abril de 2009, permanecendo em vigência seu Anexo I, no que tange aos cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências nele constantes, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP					
ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
GABINETE DO PRESIDENTE	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
PRESIDENTE EXECUTIVO	PRESIDENTE EXECUTIVO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
SETOR ADMINISTRATIVO JURÍDICO, DE FUNCIONAMENTOS E CIVIL ATIVA	CHEFE DO SETOR DE JURÍDICO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO

ANEXO II**TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)**

QUADRO DE REFERÊNCIA E VALORES	
REFERÊNCIA	VALOR
A-1	R\$ 6.986,87
A	R\$ 4.415,21
B-1	R\$ 3.299,00
C	R\$ 2.126,44
FG-4	R\$ 1.088,00
FG-3	R\$ 850,00
FG-2	R\$ 777,00
FG-1	R\$ 650,00

Lei Complementar nº 239 de 20 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL – HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica extinta a autarquia pública municipal denominada “Hospital e Maternidade de Cordeirópolis”, passando a ser chamada de “Unidade de Pronto Atendimento Municipal”.

Parágrafo Único - Observado o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo

de extinção, através de Comissão a ser formada.

Art. 2º - Toda estrutura funcional do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, fica automaticamente anexado à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O quadro de servidores da autarquia extinta por esta lei, passarão a integrar o quadro geral de servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, baixará ato normativo, para regularizar a adequação e enquadramento do funcionamento dos servidores transferidos, assegurando-lhes direitos e vantagens e demais direitos que possa existir, desde que, já adquiridos.

Art. 4º - O Orçamento da Secretaria de Saúde do Município, será elaborado e editado nos moldes regidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Por força da extinção da Autarquia, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como o ativo e passivo, serão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como firmar novos na área de atendimento à Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da reestruturação e manutenção do Hospital Municipal serão cobertas com verbas da dotação Orçamentária própria da saúde e respectivos convênios.

Art. 8º - Os contratos firmados pela Autarquia e em execução, serão mantidos e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde até abertura de novas licitações pela Prefeitura Municipal, para não prejudicar o funcionamento da unidade.

Art. 9º - Para fins da Lei Orçamentária, as dotações destinadas a manutenção do Hospital e Maternidade, serão integradas à gestão e administração da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir, através da obrigatoriedade do funcionamento pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Órgão Atua	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ativo	Fixo	C-Aj	Suplementar	Destinação
01.01.00	Saúde	3.1.90.04.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	12.600,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.11.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	4.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.13.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.600.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.16.00	10.302	4000	4000	1	9103000	(+)	400.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10.061	4000	2005	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10.062	4000	2358	1	3100000	(+)	115.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.94.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.2.90.21.00	10.843	4001	2031	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.30.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	625.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.34.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.36.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.122	4000	2020	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.302	4000	1935	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.000.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.502	4000	4000	4	3100000	(+)	30.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.46.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.47.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.51.00	10.302	4000	1935	1	3100000	(+)	50.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.52.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	20.000,00
01.01.00	Saúde	4.6.90.71.00	10.843	4001	2021	1	3100000	(+)	100.000,00
Total									10.700.600,00

Órgão Atua	Liberdade	Econômica	Funcional	Programa	Ativo	Fixo	C-Aj	Avaliação	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.04.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	12.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.11.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	4.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.13.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.16.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	400.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10.061	4000	2005	1	3100000	(+)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10.062	4000	2356	1	3100000	(+)	115.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.94.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.2.90.21.00	10.843	4001	2091	1	3100000	(+)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.30.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	625.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.34.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.36.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10.122	4000	2020	1	3100000	(+)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10.302	4000	1935	1	3100000	(+)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.000.000,00



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

SMR

Ofício nº. 010/2017.

Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências; **Lei nº 3.031, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica; **Lei nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.033, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; **Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; e, **Lei Complementar nº 239, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 238

de 20 de Janeiro de 2017.

*DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – A organização administrativa da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

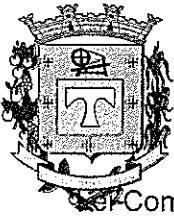
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I
ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I- DIRETORIAS: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a sua secretaria municipal ou órgão da administração indireta vinculado. As diretorias, através de seus diretores, substituem os Secretários nas suas ausências e afastamentos, dentro das suas respectivas atribuições.

continua



II – SETORES ADMINISTRATIVOS: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação, subordinando-se diretamente às Secretarias.

III - COORDENADORIAS: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da diretoria e/ou setor administrativo que integram, subordinando se diretamente a coordenadoria, quando existir, caso contrário, direto à sua secretaria municipal.

IV - DIVISÕES: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

CAPÍTULO II

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 3º - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal nº 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete do Presidente Executivo, composto por:
 - a) Divisão de Serviços Administrativos;
 - b) Divisão de Suprimentos e Compras;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 238/2017

continuação

fls. 03

d) Divisão de Contas e Controle, que abrange:

e) 1. Serviço de Contabilidade;

f) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Setor Administrativo de Comunicação Social;

III. Setor Administrativo Jurídico, de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:

a) 1. Divisão de Lançamentos e Dívida Ativa.

IV. Diretoria Executiva de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:

a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;

a) 1. Serviço de Produção de Água;

b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:

b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

b) Conselho Deliberativo do SAAE;

c) Comissão de Licitação; e

d) Comissão de Ética

Art. 6º – Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;

II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;

III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

 continua



Parágrafo Único – As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Decreto Complementar nº 238/2017

39R

continuação

fls. 05

analise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV - subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programático;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo, além de:

continua



- a) dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário;
- b) dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto;
- c) dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas às análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água;
- d) dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

TÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

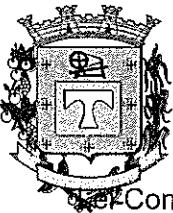
Art. 8º - O quadro de cargos públicos comissionados e de confiança, bem como, suas respectivas referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Anexo II - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Art. 9º - Para efeitos desta Lei, o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é considerado Agente Político Municipal, nomeado

continua



pelo Prefeito e por ele exonerado quando assim julgar conveniente.

Art. 10 - O subsídio do Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis será fixado por lei específica.

Art. 11 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12) Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13 - Todo servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retorno ao seu cargo efetivo de origem.

Art. 14 - Os cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências, são os constantes do Anexo I, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar n.º 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações, que permanecem vigentes.

Parágrafo Único: Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15 – Para os cargos constantes do Anexo I, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexos II.

Art. 16 - Fica vedada à acumulação remunerada de Cargos em Comissão ou de Funções Gratificadas, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 17 – Quando da acumulação de cargos com um em comissão, deverá o empregado optar por apenas um dos vencimentos.

continua



Art. 18 – Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Presidente Executivo, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 19 – A jornada de trabalho será adequada às necessidades de trabalho de cada área, podendo inclusive ser realizada por escala, nos finais de semana.

Art. 20 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente a sua direção, chefia ou assessoramento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 21 – São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 22 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) para enviar ao Legislativo Municipal Lei Complementar referente às atribuições dos Cargos Públicos Comissionados definidos na presente Lei e seus Anexos.

Art. 23 – O quadro de cargos da presente Lei incorpora os cargos criados por legislações anteriores, com a devida atualização da nomenclatura.

Art. 24 - Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal.

E continua



Art. 25 – Os cargos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 26 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27 – Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 29 – As despesas decorrentes da execução desta lei serão alendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 30 - Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem as novas Estruturas Administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, orçamentos, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei Orçamentária vigente, através de regulamentos, remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura,

continua



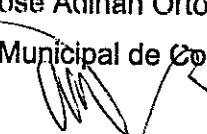
dispondo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, podendo remanejar e alterar suas denominações e atribuições por Decreto e da mesma forma, autorizado a transferir competências e atribuições de Departamentos ou Órgãos de igual equivalência, podendo inclusive extinguir Órgãos.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

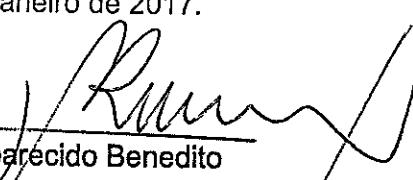
Art. 32 - Revogam-se as disposições anteriores em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 140, de 30 de abril de 2009 e 142, de 30 de abril de 2009, permanecendo em vigência seu Anexo I, no que tange aos cargos de provimento efetivo nas quantidades, denominações e referências nele constantes, bem como seus respectivos valores no Anexo III, da Lei Complementar n.º 142, de 30 de abril de 2009, e suas posteriores alterações.

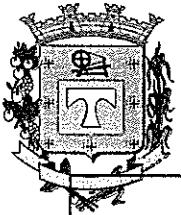
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adilvan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

65 R

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP**

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
Gabinete do Presidente	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	PRESIDENTE EXECUTIVO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
SETOR ADMINISTRATIVO JURÍDICO, DE LANÇAMENTOS E DÍVIDA ATIVA	CHEFE DO SETOR DE JURÍDICO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO

O



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE
CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

QUADRO DE REFERÊNCIA E VALORES	
REFERÊNCIA	VALOR
A-1	R\$ 6.986,87
A	R\$ 4.415,21
B-1	R\$ 3.299,00
C	R\$ 2.126,44
FG-4	R\$ 1.088,00
FG-3	R\$ 850,00
FG-2	R\$ 777,00
FG-1	R\$ 650,00